CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 511/2023

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 511/2023.

Apresentado nesta Câmara Municipal pelo Senhor Prefeito, o projeto de lei nº 511/2023 "altera a Lei nº 14.977, 11 de setembro de 2009, que trata da Gratificação por Desempenho em Atividade Delegada aos integrantes da Polícia Militar e da Polícia Civil que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo por força de convênio celebrado com o Município de São Paulo, a Lei nº 16.081, de 30 setembro de 2014, que Institui a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), possibilita a concessão de incentivos à atividade delegada nas regiões estratégicas e no período noturno, a serem pagos aos Policiais Militares e Civis que exercem atividade municipal delegada, e dá outras providências."

Ao fundamentar a iniciativa, o nobre autor aponta ser importante proporcionar a majoração do valor da hora paga ao profissional do Estado de São Paulo que executa atividade delegada por este Município através de convênio**, "de modo a incentivar, para além da manutenção da adesão dos profissionais em questão, também o incremento do número de profissionais interessados em exercer a atividade delegada, considerando o caráter voluntário da adesão. "**

O nobre proponente também indica a possibilidade de *"concessão de incentivos por desempenho de atividade delegada em regiões consideradas estratégicas, a serem definidas por este Poder Executivo, e em período noturno, igualmente relacionada à promoção da atratividade, tendo em vista a importância do convênio como instrumento complementar de policiamento e o zelo que esta Administração vem demonstrando com a melhoria da segurança, em todos os níveis, no Município. (...) sendo proposta também a atualização do valor da hora da Diária Especial por Atividade Complementar – DEAC, paga aos integrantes da Guarda Civil Metropolitana, compatibilizando-a com o valor de 2023 da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, previsto nominalmente na Lei nº 16.081, de 30 de setembro de 2014, como base de cálculo para a aplicação de coeficientes destinada a apurar o valor devido por hora aos Guardas Civis Metropolitanos em exercício da DEAC."*

Nos termos do projeto, o valor de cada hora em desempenho de atividade delegada será calculado mediante aplicação de coeficientes sobre a Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, instituída pelo art. 113 da Lei Estadual nº 6.374, de 1º de março de 1989 passa a aumentar de até 1 (um inteiro) para 1,2 (um inteiro e dois décimos de inteiro) para os postos de comando de Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo, Soldado da Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como a Policial Civil que não seja Delegado da Polícia Civil do Estado de São Paulo; e também é incrementado de até 1,2 (um inteiro e dois décimos) para 1,44 (um inteiro e quarenta e quatro centésimos de inteiro) para as funções de Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente da Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como a de Delegado da Polícia Civil do Estado de São Paulo.

Matéria PAR 1131/2023. Documento assinado digitalmente por MARCELO VIEIRA SALLES em 13/09/2023 e juntado ao PL 511/2023 por MARCELO VIEIRA SALLES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=478484.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 511/2023

Outra modificação apresentada na propositura é a alteração da redação do caput do artigo 2° da Lei 16.081, de 2014, que institui a Diária Especial por Atividade Complementar (DEAC), aplicável aos servidores integrantes do Quadro da Guarda Civil Metropolitana, nas condições que especifica, de modo que o valor de cada hora de DEAC será calculado pela aplicação de coeficientes, passando do valor de R$ 29,09 (vinte e nove reais e nove centavos) para R$ 34,26 (trinta e quatro reais e vinte e seis centavos); bem como a inserção de parágrafo referente ao acréscimo de 20% (vinte por cento) o valor da hora previsto exercida entre 22h às 06h, ao valor deste artigo.

Os artigos 4° a 7° do projeto em tela dizem respeito à possibilidade de concessão de incentivos por desempenho de atividade delegada em regiões consideradas estratégicas, que serão definidas em Portaria da Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SMSU e em período noturno, compreendido entre 22h e 6h00, "ficando sua concessão condicionada às disponibilidades orçamentária e financeira e previsão no respectivo convênio, observadas a natureza e a complexidade das atividades que constituem o objeto de cada instrumento e, ainda, as disposições do Decreto nº 49.539, de 29 de maio de 2008, quanto às transferências dos recursos".

O artigo 5° da propositura prevê que o valor do incentivo pelo desempenho de atividade delegada nas regiões estratégicas será, por hora de atividade, o constante dos incisos I e II do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 14.977, de 2009, acrescido de 30% (trinta por cento). Já o artigo 6° do projeto aponta que o valor pelo desempenho de atividade delegada em período noturno será, por hora de atividade, o constante dos incisos I e II do § 1º, do art. 1º, da Lei nº 14.977, de 2009, acrescido de 20% (vinte por cento).

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade** da propositura.

A Comissão de Administração Pública, tendo em vista o papel fundamental que as forças de segurança exercem na manutenção da ordem do município de São Paulo, e nesse sentido, a valorização dos servidores é peça fundamental, apresenta parecer **favorável** ao projeto de lei.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. **Favorável,** portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

Matéria PAR 1131/2023. Documento assinado digitalmente por MARCELO VIEIRA SALLES em 13/09/2023 e juntado ao PL 511/2023 por MARCELO VIEIRA SALLES. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=478484.